



Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1379/2026

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026 , que altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999 , e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 , para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026	Art. 1º A Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º Fica autorizada a disponibilização de linhas de financiamento, no âmbito do Plano Brasil Soberano, para o enfrentamento dos impactos causados por razões geopolíticas e de instabilidade internacional, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de percentuais majorados de tarifas comerciais, às pessoas jurídicas:	“Art. 3º
	§ 1º-A O limite de que trata o § 1º poderá ser ampliado em até R\$ 13.500.000.000,00 (treze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as linhas de financiamento de que trata o caput deste artigo, em adição ao montante previsto no § 1º e já transferido em decorrência da aplicação do disposto no art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026 , por meio da utilização de recursos provenientes das devoluções à União referentes às fontes de que tratam os incisos I a III do § 1º.
	§ 12. Os recursos de que tratam os § 1º e § 1º-A poderão ser combinados com os recursos do BNDES para viabilizar as linhas de financiamento previstas no caput.
	§ 13. O plano de aplicação dos recursos de que trata o § 1º-A será proposto pelo BNDES e apreciado e aprovado por conselho interministerial instituído por ato do Poder Executivo federal.” (NR)
	Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.